



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 1/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ENTRE  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO  
DO PIAUÍ**

**Autos do Processo nº 19.0.000102624-3**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominada **CEDENTE**, e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua João Cabral, Centro/Sul, CEP 64.000-030, Teresina-PI, inscrito no CNPJ Nº 22.029.309/0001-47, neste ato representado pelo Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, o pleno uso de:

- 2 (duas) impressoras, marca samsung, modelo SCX-4833FD;
- 1 (uma) impressora xerox, modelo Phaser 3320.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSONÁRIO**

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;
- Executar, as suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
- Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo;
- Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da data da publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;

b) no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina, 17 de janeiro de 2020.

  
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí